



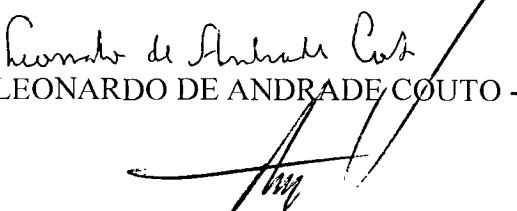
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10530.001927/2007-15  
**Recurso nº** 165.746 Embargos  
**Acórdão nº** **1302-00.171 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 11 de março de 2010  
**Matéria** IRPJ E OUTROS – Ex(s): 2004.  
**Embargante** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Inexistindo a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento aos embargos declaratórios.

  
LEONARDO DE ANDRADE COUTO - Presidente.

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO - Relator.

EDITADO EM: 13/04/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Lavinia Moraes de Almeida N. Junqueira, Irineu Bianchi e Marcos Rodrigues de Mello.

## RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Inconformada com o afastamento da sujeição passiva das pessoas indicadas como solidárias, a PFN embarga de declaração, apontando suposta omissão do acórdão, consistente na não apreciação da responsabilização pessoal prevista no art. 135 do CTN.

Ocorre que, em que pese a alusão existente no Termo de Verificação Fiscal à infringência do contrato social pelas pessoas apontadas como gestores da empresa autuada, disso a autoridade autuante extraiu a caracterização da sujeição passiva subsidiária, nos termos do art. 124 do CTN, como se colhe do próprio TVF e se acha ratificado pelos TERMOS DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA de fls. 259 e 262.

Como a decisão de primeira instância, afastando-se da tipificação de responsabilidade solidária adotada no auto de infração, adotou a responsabilização pessoal, com base na ofensa à lei, na interposição de pessoas e na simulação, eventos de que o lançamento não cogitou, o acórdão embargado entendeu ter havido inovação e agravamento do lançamento e afastou a responsabilização solidária, dada a não caracterização do interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação.

Desse modo, inexistente a omissão apontada.

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO - Relator

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF  
SEI/MC - 22/Mar/2012 16:04 002967 1/1  
Francisco José Vieira  
Secretário de Administração  
124.812-312